



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Sr. Presidente

Sras. Vereadoras, Srs. Vereadores

REQUERIMENTO N.^o

70/19

06.^a Sessão Data 12/03/19

Pedido de vistas Ver Hugoline,

pautado para próxima sessão.

Presidente

Este vereador apresentou um projeto de lei em novembro de 2017 que "Obriga o Executivo Municipal divulgar, mensalmente, relação de medicamentos disponíveis para distribuição, no site oficial da internet e nas unidades de distribuição.

Esta casa de leis aprovou o projeto que virou a Lei municipal n.^o 1876/2017 em vigência desde 18 de dezembro de 2017.

Esta lei que está em vigor além de obrigar a prefeitura a divulgar a relação de medicamentos disponíveis para a população no site da internet também prevê a divulgação do estoque e o local onde o usuário poderá obter o medicamento, visando facilitar a vida da população e o controle e fiscalização de tais recursos.

Ocorre que passados mais de um ano de sua vigência (em vigor desde dezembro de 2017) a prefeitura não cumpriu a lei municipal em questão, incorrendo assim o chefe do executivo em **CRIME DE RESPONSABILIDADE POR RECUSA A CUMPRIMENTO DE LEI**.

O Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, trata sobre a responsabilização de prefeitos e vereadores, trazendo normas de conteúdo penal, mas também de responsabilizações político-administrativas.

Desta forma, uma das previsões da norma é a prática de crime de responsabilidade por parte do Prefeito Municipal, que negar execução a lei, ou deixar de cumprir ordem judicial sem justo motivo/impossibilidade:

DECRETO-LEI 201, DE 1967

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Resta claro que Chefe do Executivo Municipal, não pode a bel-prazer ignorar leis vigentes, e se assim o está fazendo deve ser responsabilizado por seu ato.

Diante do exposto é que REQUEIRO à Mesa na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja oficiado ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Alberto Pereira Mourão, os seguintes questionamentos:

- 1) Por qual motivo a Lei n.º 1.306/2006 com as alterações promovidas pela Lei n.º 1.876/2017, em vigência desde 18 de dezembro de 2017, não foi implementada?
- 2) Requeiro que cópia deste trabalho seja remetido ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade do chefe do executivo?

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 12 de Março de 2019.

Alexandre Correa Comin
Delegado Comin
Vereador

**Lei Nº 1306
DE 24 DE MAIO DE 2006**

"Obriga o Executivo Municipal divulgar, mensalmente, relação de medicamentos disponíveis para distribuição, no site oficial da internet e nas unidades de distribuição"

(Projeto de Lei nº. 11/06, do Vereador Artur Pedro da Silva Júnior – PTB).

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Sexta Sessão Ordinária, realizada em 17 de maio de 2006, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo obrigado a divulgar, mensalmente, relação de medicamentos disponíveis para distribuição no site oficial da internet e nas unidades de distribuição da rede de saúde pública municipal.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada por Decreto a ser publicado em 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 24 de maio de 2006, ano quadragésimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração em 24 de maio de 2006.

Ramiro Simões Vieira Malho
Secretário de Administração

Proc. nº. 10.228/06

Nº	Tipo	Ementa
1876	Lei	<u>"Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.306, de 24 de maio de 2006, que obriga o Executivo Municipal divulgar, mensalmente, relação de medicamentos disponíveis para distribuição, no site oficial da internet e nas unidades de distribuição"</u>

**Lei Nº 1306
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

"“Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.306, de 24 de maio de 2006, que obriga o Executivo Municipal divulgar, mensalmente, relação de medicamentos disponíveis para distribuição, no site oficial da internet e nas unidades de distribuição””

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Segunda Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 05 de dezembro de 2017, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei acrescenta dispositivos na Lei nº 1.306, de 24 de maio de 2006, a fim de obrigar o Executivo Municipal a divulgar, mensalmente, relação de medicamentos disponíveis para distribuição, no site oficial da internet e nas unidades de distribuição.

Artigo 2º - O artigo 1º da Lei nº 1.306, de 24 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º

§ 1º - As informações serão disponibilizadas de forma a permitir que o usuário busque por tipo de medicamento, composição, indicação de uso, quantidade em estoque e o endereço onde o usuário poderá obter o medicamento.

2º - Quando o sistema e divulgação constar quantidade zero de medicamentos, deverá constar informações sobre a data prevista para aquisição e abastecimento do estoque.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis. Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 18 de dezembro de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURA
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos 18 de dezembro de 2017.

Rosely Tamasiro
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 29029/2017

Nº 1/4	Tipo	Ementa
<u>1306</u>	<u>Lei</u>	<u>Obriga o Executivo Municipal divulgar, mensalmente, relação de medicamentos disponíveis para distribuição, no site oficial da internet e nas unidades de distribuição</u>